



Número: **0000741-55.2019.8.17.2320**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bonito**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
GERALDO DEMOCRITO TAVARES DA SILVA (REQUERENTE)			ANNIE CAROLINE CARVALHO CAVALCANTI (ADVOGADO) IVAN MARCIO MOREIRA ALVES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)			JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
67519 851	04/09/2020 11:53	Despacho		Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Bonito

Avenida America, 500, Loteamento Jardim America, BONITO - PE - CEP: 55680-000 - F:(81) 37373922

Processo nº **0000741-55.2019.8.17.2320**

REQUERENTE: GERALDO DEMOCRITO TAVARES DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc;

Intimem-se as partes para que informem, em 5 (cinco) dias, se possuem interesse em participar de audiência de conciliação por videoconferência, nos termos da Resolução nº. 314 de 20 de abril de 2020 e para que indiquem seu telefone cadastrados em aplicativo de whatsapp ou telegram.

A intimação determinada neste item deverá ser realizada de forma eletrônica, através dos advogados das partes constituído nos autos.

Caso seja aceita por ambas as partes a audiência na modalidade videoconferência, a mesma será feita por meio de aplicativo abaixo indicado, devendo as partes providenciarem a sua instalação por meio do link: [hyperlink https://www.webex.com/pt/index.html](https://www.webex.com/pt/index.html). Esclareço ainda que o programa webex pode ser instalado em sistemas android, ios e windows.

Caso não haja a realização de audiência de conciliação por videoconferência, e insistindo as partes na realização do ato, aguarde-se os autos em secretaria até autorização para retorno das audiências presenciais. Autorizo, desde já, que a secretaria, por ato ordinatório, designe a audiência de conciliação.

Observe a secretaria que a presente audiência somente não se realizará se ambas as partes houverem manifestado desinteresse na sua realização, sendo que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 4º e 5º do CPC).

Intimações e providências necessárias.

Bonito/PE, 04 de setembro de 2020.

VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA
Juiz de Direito

